

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

11 DE OUTUBRO DE 2018

N.º 055

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Mozar de Moura, Dr. Carlos Gil Rodrigues e Dr. Fábio Assis e Dr. Renato Montenegro** em sessão realizada no dia 11/10/2018 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 11/10/2018.

PROCESSO Nº 108/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu retirar da pauta para providências necessárias, afim de habilitar o processo para julgamento.	RALFY LUÍS RIBEIRO	Árbitro	FPF

PROCESSO Nº 110/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 01 partida, prejudicado a aplicação do art. 182 do CBJD.	VICTOR JONATHAN ALVES LEITE	Amador	L. Sanharó

PROCESSO Nº 112/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À maioria a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia, condenando o denunciado aplicando a pena de suspensão de 01 partida, prejudicado a aplicação do art. 182 do CBJD.	VITOR CESAR DA MOTA SILVA	Amador	Caruaru

À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu requer a retirada de pauta para voltar a Procuradoria, afim de adequar a denúncia ao descrito na súmula.	MAILSON MIGUEL FRANÇA	Amador	Caruaru
--	-----------------------------	--------	---------

PROCESSO Nº 114/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela procedência da denúncia, aplicando suspensão de 01 partida.	MATHEUS ALVES DE FREITAS	Prof.	Serrano
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando o atleta denunciado a 01 partida.	JOSÉ WESLEY CONSERVA DE OLIVEIRA	Prof.	1º de Maio

Por fim, requer a devolução dos autos à Procuradoria desta Casa, para análise de fls. 2/5.

PROCESSO Nº 116/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela procedência da denúncia, aplicando suspensão de 01 partida, prejudicada a aplicação do art. 182 do mesmo código.	JOSÉ WALLISON RADAMES DA SILVA	Amador	L. Surubim
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar pela procedência da denúncia, aplicando suspensão de 01 partida, prejudicada a aplicação do art. 182 do mesmo código.	JADERLINO LEONARDO SILVA	Amador	L. Toritama

PROCESSO Nº 118/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando a instituição desportiva denunciada aplicando a pena mínima de multa no valor de R\$100,00 (cem reais), perda de 03 pontos, prejudicada a aplicação do parágrafo 1º do art. 214 do CBJD.	1º DE MAIO FUTEBOL CLUBE	Clube	1º de Maio


 Ana Carolina Melo
 Secretária do TJD/PE

Publique-se

João Firmino
 Presidente do T.J.D.